

PUBLICIDADE LEGAL



CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK IV S.A.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES SOA FÓRMA DE CONSTITUIÇÃO INTEGRAL DENOMINADA "CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK IV S.A.", CNPJ/ME nº 46.867.068/0001-73. SAIBAM, quanto esta escritura pública virem, aos 18 dezoito dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, **CAMILA DOS SANTOS SIMÃO**, escrevente, compareceu, com o seguinte como OUTORGANTE CONSTITUINTE: **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, sociedade anônima empresária por ações, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi - CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 09.334.083/0001-20, NIRE 35.300.351.789, com seu estatuto social consolidado através da assembleia geral extraordinária realizada em 12/12/2016, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 2.059/17-4, em sessão de 05/01/2017, sendo sua diretoria eleita nos termos da 101ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16/08/2021, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 435.157/21-8, em sessão de 03/09/2021, representada nos termos do artigo 24 de seu referido estatuto social consolidado, por seus diretores, (i) **LUIS FERNANDO MENDONÇA DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.226.598-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 251.408.188-25 e (ii) **ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.572-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 223.125.088-85, ambos com endereço comercial na Rua General Rondon, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi - CEP 04538-905, os quais declararam não haver alterações estatutárias posteriores à supra citada. Também comparece ao presente ato, a advogada, **GABRIELA PIERI SCHMIDT**, inscrita na OAB/SP sob nº 377.842 e no CPF sob nº 395.505.428-40. Os presentes, identificados de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé, pela **OUTORGANTE CONSTITUINTE**, na forma em que comparece e sois as penas de lei, foi declarado o seguinte: "1º) Nos termos do artigo 251 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), visando à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sua **subsidiária integral**, denominada **CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK IV S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 70, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e tendo como objeto social as atividades de operação comercial, manutenção, exploração do potencial solar do Projeto Presidente JK IV e a comercialização da energia gerada por esse empreendimento ("Companhia"), a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, representando a totalidade do capital social da Companhia, no montante total de R\$50,00 (quinhentos reais). O capital social da Companhia subscrito, foi parcialmente integralizado pela **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, acima qualificada, no montante de R\$50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, totalizando o montante integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 80 da Lei das S.A., conforme comprovante de depósito de 17/05/2022, agência 3064-3, número de autenticação 4.079.857-263.927. A demanda 450 (quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias subscritas pela **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$45,00 (quatrocentos e cinquenta reais), serão integralizadas em moeda corrente em até 2 (dois) anos a contar desta data. As publicações legais da Companhia serão realizadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação, em conformidade com a Lei das S.A.; 2º) Com o registro da presente Escritura na JUCESP, a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, considerará devidamente constituída a **CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK IV S.A.**, sua subsidiária integral, que será regida pelo Estatuto Social a seguir transcrito: "ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK IV S.A." CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Fórum e Prazo de Duração - ARTIGO 1º - Sob denominação de **CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK IV S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 70, Itaim Bibi, CEP 04538-905. PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil e em outro país da América do Sul. ARTIGO 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Presidente JK IV, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. CAPÍTULO II: Capital Social e Ações - ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 50,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. PARÁGRAFO 2º - As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. PARÁGRAFO 3º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor juntamente com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; e (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 4º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expor seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. PARÁGRAFO 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. ARTIGO 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade. ARTIGO 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituídos; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. PARÁ